

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário
Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /08-CE **(Do Sr. Luiz Bittencourt e outros)**

Art. 1º Acrescente-se ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, na forma do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, dispositivo com a seguinte redação:

“Art. 1º.

‘Art. 153.

§ 8º em relação ao imposto previsto no inciso II, a tributação de produtos com alíquota diferente de zero será precedida pela incidência do imposto de que trata o art. 155, II, ou 155-A, com alíquota fixada pela União, para cada produto, até o limite da alíquota de dezessete por cento, na hipótese do imposto previsto no art. 155, II, ou da alíquota padrão de que trata o inciso I do § 2º do art.155-A.’

.....”

JUSTIFICAÇÃO

As sucessivas alterações constitucionais culminaram por retirar completamente dos estados sua competência para tributar as exportações de mercadorias para o exterior, impondo-lhes severas perdas de receita. Por sua vez, a Proposta de Emenda à Constituição 233 de 2008 pretende extinguir os ressarcimentos existentes por essas perdas, notadamente ao propor a revogação do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do inciso II do art. 157 da Constituição.

Ao mesmo tempo, a União preservou sua competência para instituir o imposto sobre a exportação para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados, em detrimento dos estados.

A presente proposta pretende restaurar, mesmo que parcial e minimamente, a tributação das exportações pelo ICMS, sem ferir a competência da União para a fixação das alíquotas, até o limite da alíquota modal do ICMS ou da padrão do Novo ICMS. Na necessidade de se tributar as exportações com alíquota superior à alíquota padrão do Novo ICMS, seria então fixada a alíquota do imposto de exportação diferente de zero.

Sala da Comissão, ____ de _____ de 2008.

Deputado Luiz Bittencourt
(PMDB/GO)